



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 4332 / 21

Recebido em: 08/09/21 às 12:30

Protocolo: 2.531/2012

Cambé, 01 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

EMENTA: Altera o "Anexo III" e o "Anexo X" da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a extinção de 23 (vinte e três) vagas do cargo efetivo de Assistente Administrativo I, do Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta Lei e 18 (dezoito) vagas na medida de sua vacância.

E extintas 71 (setenta e uma) vagas do cargo efetivo de Motorista, do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 12 (doze) vagas na data de publicação desta Lei e 59 (cinquenta e nove) vagas na medida de sua vacância e 12 (doze) vagas do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, do Grupo Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 08 (oito) vagas na data de publicação desta Lei e 04 (quatro) vagas na medida de sua vacância.

Os servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção tendo direito a participar do processo de progressão funcional, bem como aos demais direitos inerentes ao exercício de suas funções públicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas legislações específicas.

Cumprir destacar que, de acordo com a exposição de motivos, os cargos foram criados no passado em uma realidade socioeconômica diferente da vivida atualmente pelo Município de Cambé, motivos pelos quais concluiu-se pela extinção dos cargos efetivos.

Os servidores cujos cargos foram colocados em processo de extinção, não serão prejudicados em seus direitos, sendo-lhes garantidas as vantagens previstas em lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em consonância com o Art. 36, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho".

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

É necessário esclarecer que nenhum servidor dos cargos que estão em processo de extinção sofrerão qualquer prejuízo na carreira. Os servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção continuarão tendo direito a participar do processo de progressão funcional, bem como aos demais direitos inerentes ao exercício de suas funções públicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas legislações específicas. Isso porque os cargos em questão não serão extintos, mas estarão em processo de extinção. A extinção é uma medida necessária que visa a reorganização do quadro dos servidores efetivos e a eficiência na forma da prestação do serviço público à população.

Por outro lado, a terceirização de serviços públicos consideradas atividades-meio não é algo recente na prefeitura de Cambé, e tem demonstrado resultados satisfatório e com grande eficiência, a exemplo dos serviços de roçagem e coleta de lixo que no passado eram realizados de forma precária e atualmente são realizados de forma que atende a necessidade da população. Além da flexibilidade para atendimento da demanda, a facilidade de remanejamento dos postos de trabalho e o custo quando comparado ao servidor efetivo. Isso porque em muitas situações as demandas dos serviços são variáveis, como por exemplo no caso recente da pandemia, onde os postos de trabalho de limpeza, recepção e zeladoria das unidades escolares foram remanejados para unidades de saúde para o enfrentamento da covid-19.

Por fim, tendo em vista o mérito da propositura, reitera-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: Luiz Carlos de Melo (Carlinhos da Ambulância)

PRESIDENTE: Jota Matos

REVISOR: Lucas Mil Grau